



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 369/2023

Regulamenta a substituição e o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-E).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Umuarama:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 306 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço;

CONSIDERANDO a ocorrência da prestação de serviço, e de que o imposto correspondente deve ser recolhido independentemente de ter ou não sido efetuado o pagamento pelo tomador do serviço;

CONSIDERANDO que a alteração de dados posteriores à emissão da NFS-e deve ser realizado através da SUBSTITUIÇÃO da NFS-e quando, após a prestação do serviço, houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação no documento fiscal;

CONSIDERANDO que o CANCELAMENTO da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, depende do deferimento realizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, ficando adstrito somente ao evento não realizado, devidamente comprovado.

DECRETA:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída ou cancelada pelo emitente até o 15º dia subsequente ao mês da competência.

§ 1º Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:

I - CNPJ do tomador;

II - CPF do tomador.

Art. 2º A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a não realização do serviço objeto do imposto e ou erro na sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O tomador do serviço deverá ser cientificado eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.

CELSO LUIZ

POZZOBOM:20920415

920

Assinado de forma digital por

CELSO LUIZ

POZZOBOM:20920415920

Dados: 2023.12.22 16:14:53 -03'00'

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

EVERALDO MARCOS NAVARRO

Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23 / dezembro / 20 23
DE N.º 12907
UMUARAMA 08 / 01 20 24
Natalia
DIVISÃO DE ATOS ORIGINAIS